



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.822, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Executivo nº040/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE JURÍDICA – GPJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de produtividade jurídica - GPJ, será atribuída aos titulares de cargos de advogados do Município, com registro na OAB/MG, legalmente investidos e em exercício pleno de suas atividades.

§ 1º - Só farão jus à gratificação que trata o "caput" deste artigo, os Advogados lotados na Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º - A GPJ é atribuída em forma de pontos, calculados sobre as atividades consideradas como desempenhadas pelos advogados, conforme descritas no ANEXO I, até o limite de 4.000 pontos.

Art. 2º. Entende-se por produtividade jurídica a atuação do advogado efetivo no sentido de aprimorar e de dar agilidade e afetividade aos serviços prestados ao Município.

Art. 3º. O valor unitário de cada ponto será de R\$0,23 (vinte e três centavos), sendo atualizado anualmente, no mês de maio, pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Para os efeitos previstos nesta Lei, consideram-se:

- a) pontos atribuídos – será a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas, em cada mês;
- b) pontos atribuídos – aos advogados efetivos em função de chefia - será equivalente ao percentual previsto no Art. 7º desta Lei;
- c) pontos glosados – o número de pontos a serem descontados no mês da conferência, por ter sido atribuído indevidamente ou não comprovado em determinado mês.

Art. 5º. Considera-se também como efetivo exercício do cargo, para o fim de recebimento da "GEPI", o afastamento do servidor em virtude de:

- I - férias regulamentares;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença maternidade;

Art. 6º. Os pontos atribuídos ao advogado, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido, servirão de crédito para o mês subsequente ou crédito no próprio mês, para eventuais glosas de pontos.

Art. 7º. Aos advogados cargos comissionados ou em função de chefia na assessoria jurídica serão atribuídos 50% (cinquenta por cento) da média aritmética dos pontos apurados mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os trabalhos serão sempre dirigidos, visando à equidade na sua distribuição e evitando disparidade quanto à apuração da produtividade.

§ 1º. Os Advogados receberão tarefas diversificadas e se não concluí-las no prazo legal, regulamentar ou estabelecido pela Autoridade Superior, terão seus pontos glosados.

§ 2º. Aos Advogados que não concluírem seu trabalho no prazo regulamentar, não receberão nova atividade para executar.

Art. 9º. Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o servidor que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente, deixar de determinar os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas ao advogado, exigindo seu cumprimento.

Art. 10. A GPJ terá seu controle efetivamente realizado através de preenchimento de Mapa de Produção Jurídica Individual (MPJ), conforme modelo Anexo II.

Parágrafo único - Os Mapas de Produção Jurídica, relativos a cada mês de produtividade, devidamente preenchidos serão encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente para aprovação e assinatura pelo Assessor Jurídico, devendo ser encaminhado ao RH, para inclusão em folha de pagamento até o dia 15.

Art. 11. O regime de Gratificação de Produtividade Jurídica exclui o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 12. O pagamento da Gratificação de Produtividade Jurídica incorpora a gratificação natalina e as férias, apurados pela média dos últimos doze meses.

Art. 13. Integram esta lei, os Anexos I e II.

Art. 14. Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação desta lei serão dirimidos mediante Decreto do Executivo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de dezembro de 2011.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

(Lei nº3.822, de 19 de dezembro de 2.011)

PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE JURÍDICA

Ítem	ATIVIDADES	PONTOS
01	Acordo Extra-judicial	200
02	Acordo Extra-judicial - Execução fiscal - parcelamento	30
03	Audiência ou acompanhamento a órgão judicial ou administrativo	300
04	Contestação e reconvenção	800
05	Defesa prévia e manifestação do Art. 499 do CPP	100
06	Elaboração de minutas de contratos, relatórios, escrituras, convênios e similares	500
07	Elaboração de Projetos de lei e de decretos	800
08	Elaboração de Vetos Projetos de Lei	800
09	Elaboração de Pareceres	500
10	Elaboração de ofícios	50
11	Análise de contratos, leis, jurisprudência, convênio, etc.	100
12	Parecer em Processo Administrativo Tributário	500
13	Elaboração de relatórios Processos Administrativos/ Sindicância	600
14	Embargos de declaração, de terceiro ou à execução	500
15	Formulação de quesitos e indicação de assistente técnico	400
16	Impugnação de Embargos	700
17	Impugnação ou Manifestação escrita sobre laudo pericial	500
18	Impugnação ou Manifestação sobre Cálculos ou Perícia	500
19	Informações em Mandado de Segurança	1.000
20	Mandado de Segurança, Habeas Corpus e Habeas Data	1.000
21	Petição inicial - exceto execução fiscal	800
22	Pedido de reconsideração em processo judicial	400
23	Pedido de suspensão de liminar perante o STF	1.100
24	Pedido de suspensão de liminar perante o STJ ou TST	1.000
25	Pedido de suspensão de liminar perante o TJMG, TRT ou TRF	700
26	Razões ou alegações finais orais ou por memorial	600
27	Recursos ou contra-razões de recursos perante o STF	1.200
28	Recursos ou contra-razões de recursos perante o TJ-MG, TRT ou TRF	700
29	Recursos ou contra-razões de recursos perante o TST ou STJ	1000
30	Réplica e Tréplica	500
31	Sustentação oral perante o TJMG ou TRT	700
32	Sustentação oral perante os Tribunais Superiores	900
33	Manifestação Judicial Escrita nos processos em andamento e em formação de precatório	100
34	Voto fundamentado - Junta de Revisão Fiscal	1.000
35	Atividades designadas por ato específico do Assessor Jurídico, Secretário, Gerência ou Chefe de Departamento. Por dia	200
36	Pareceres sobre tributação municipal- exceto prescrição	500
37	Atividades docentes, no âmbito da PML, desde que haja designação por superior hierárquico. Por participação diária	300
38	Atividades discentes, no âmbito da PML, desde que haja designação por superior hierárquico. Por participação diária.	200
39	Participação em cursos de aperfeiçoamento. Por hora aula	30
40	Diligência externa autorizada	100
41	Viagem a serviço, por dia	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO II

(Lei nº3.822, de 19 de dezembro de 2.011)

MAPA DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL JURÍDICA

PERÍODO:

ADVOGADO:

MATRÍCULA:

ATRIBUIÇÕES DE PONTOS: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Atividade Anexo I	Documento	Pontos
1.		
2.		
3.		
4.		
TOTAL:		

Pontos a considerar p/ pagamento:

OBSERVAÇÕES:

FÉRIAS - PERÍODO DE: ___/___/___ a ___/___/___
LICENÇA MÉDICA - PERÍODO DE: ___/___/___ a ___/___/___

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS SEM PONTUAÇÃO:

Declaro, para fins previstos na legislação que regula a Gratificação de Produtividade Jurídica, que os pontos apurados correspondem às tarefas executadas pelo advogado.

Lavras, de 200....

Assessor Jurídico